

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR MA , Duque Bacelar - MA

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) AYUMANA EDITORA E GRÁFICA, situada na Rua Maria Eldina de Freitas 4367 - 64063-630 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 160141 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MA.

1.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-03-2
2.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-05-6
3.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-24-7
4.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-25-4
5.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-11-7
6.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-07-0
7.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-22-3
8.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-06-3
9.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-23-0
10.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-14-8
11.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-27-8
12.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-26-1
13.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-04-9
14.	Obra:	Coleção Toriba
	ISBN:	978-65-89245-00-1

# CONTRATO SOCIAL

FLS. Nº 23

Rubrica \_\_\_\_\_

FL01/03

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, solteiro, nascido em Teresina-PI, em 13/04/1979, empresário, portador da identidade nº 1.643.980, SSP-PI e CPF 444.408.553-34, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Thomas Edson, apto. 302, nº 2037, bairro Horto Florestal, CEP 64052-770 na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Teresina-PI, no dia 21/12/1952, portador do RG nº 114.523 SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Angelica, apto. 202, nº 555, bairro Jóquei Clube, CEP 64048-160, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresaria limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, tendo por nome fantasia **ALPHAGRAPHICS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede na cidade de Teresina - PI, na Av. Homero Castelo Branco, nº 1936, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-400. Podendo abrir filiais mediante aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da Sociedade será a: atividades de impressões de livros, revistas e outras publicações periódicas, serviços de acabamento gráfico, serviços de pré-impressão, impressão de jornais, impressão de material para outros usos, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais ) dividido em 10.000,00 ( dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada, subscritas da seguinte forma:

- **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**.- subscritor de 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO** – subscritor de 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quotas subscritas serão totalmente integralizadas, em moeda corrente do Brasil, em até 72 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e inicia suas atividades nesta data.

## ADITIVO Nº 03

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, solteiro, nascido em Teresina-PI, em 13/04/1979, empresário, portador do RG nº 1.643.980 expedido pela SSP-PI e CPF nº 444.408.553-34, residente e domiciliado à Rua Thomas Edson, nº 2037, apto. 302, bairro Horto Florestal, CEP 64052-770, na cidade de Teresina, estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Teresina-PI, no dia 21/12/1952, portador do RG nº 114.523 expedido pela SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91, residente e domiciliado à Rua Angélica, nº 555, apto. 202, bairro Jóquei Clube, CEP 64048-160, na cidade de Teresina, estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, CNPJ: 09.643.969/0001-55, localizada na Av. Homero Castelo Branco, nº 1936, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-400, na cidade de Teresina, estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200296840, por despacho em 16/06/2008, e aditivo nº 01 por despacho em 29/09/2010, aditivo nº 02 por despacho em 02/10/2013, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o nome fantasia da matriz será **ZÊNITE GRÁFICA DIGITAL E OFFSET**.


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, pediram que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina, 19 de Março de 2014.

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**  
Sócio Administrador

**OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**  
Sócio Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2014 SOB Nº. 305654  
Protocolo: 14/014993-7, DE 02/04/2014  
Empresa: 22 2 0029684 0  
MAX DIGITAL PRINT LTDA

  
MARCO AURÉLIO BONA  
SECRETÁRIO-GERAL

FLS. Nº 23  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ADITIVO SOCIAL Nº 04

FLS. Nº 30  
Rubrica

**GUTLHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, solteiro, nascido em Teresina-PI, em 13/04/1979, empresário, Identidade 1.643.980 SSP-PI e CPF 444.408.553 -34, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Thomas Edson, apto. 302, nº 2037, bairro Horto Florestal, CEP 64052-770, na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Teresina-PI, no dia 21/12/1952, portador do Identidade 114.523 SSP-PI e CPF 048.155.803-91, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Angelica, apto. 202, nº 555, bairro Jóquei Clube, CEP 64048-160, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na condição de sócios de uma sociedade empresaria limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME**, CNPJ 09.643.96910001-55, localizada na Av. Homero Castelo Branco, nº 1936, sala 03, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200296840, por despacho em 16/06/2008, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o objeto social da empresa será: 18.11-3-01 - Impressão de jornais ; 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário ; 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos ; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ; 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo ; 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação ; 43.29-1-01-Instalação de painéis publicitários; 82.11-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir desta data, o capital social da empresa que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser 300.000 (trezentos mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficarão subscritas da seguinte forma:

- **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO** - subscritor de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO** - subscritor de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quotas subscritas serão integralizadas na sua totalidade, em moeda corrente do Brasil. Sendo que a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já foram integralizados anteriormente.

# ADITIVO SOCIAL Nº 04

FLS. Nº 31  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, mandaram que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina, 07 de Dezembro de 2015.

**GUILHERME PAES LANBIM DO LAGO**

*Sócio Administrador*

**OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**

*Sócio Administrador*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2016 SOB Nº: 332667  
Protocolo: 16/002176-6, DE 08/01/2016

Empresa: 22 2 0029684 0  
MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME

RAMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR  
SECRETARIO-GERAL

## ADITIVO SOCIAL Nº 05

FLS. Nº 32  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, solteiro, nascido em Teresina-PI, em 13/04/1979, empresário, portador da identidade nº 1.643.980, SSP-PI e CPF 444.408.553-34, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Thomas Edison, apto. 302, nº 2037, bairro Horto Florestal, CEP 64052-770 na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Teresina-PI, no dia 21/12/1952, portador do RG nº 114.523 SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91, residente e domiciliado na Rua Angélica, nº 555, apto. 202, Bairro Jóquei, CEP 64048-162, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA- ME**, inscrita no CNPJ DO MF sob nº 09.643.969/0001-55, localizada na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1936, sala 03, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-400, na cidade de Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200296840, por despacho em 16/06/2008, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o objeto social da empresa passará a ser:

- 1811-3/01 - Impressão de jornais;
- 1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos(a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.) a impressão por dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários).
- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 5811-5/00 - Edição de livros
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2017 13:18 SOB Nº 22200296840.  
PROTOCOLO: 170044181 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701661841. NIRE: 22200296840.  
MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/05/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

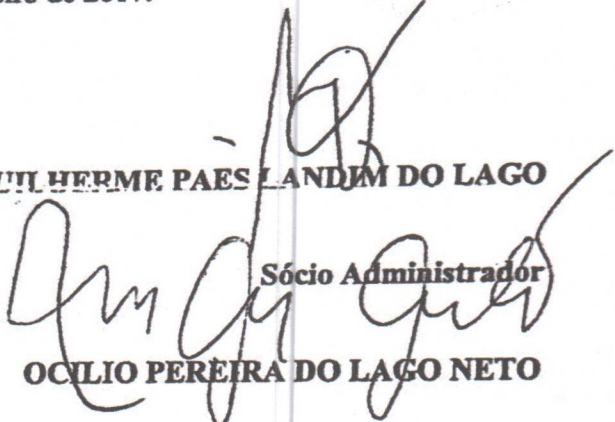
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, mandaram que lavrassem a presente alteração contratual em 01 (uma) via com este teor, forma e data.

FLS. Nº 33  
Rubrica \_\_\_\_\_

Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**



**Sócio Administrador**

**OCLIO PEREIRA DO LAGO NETO**

**Sócio Administrador**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2017 13:18 SOB Nº 22200296840.  
PROTOCOLO: 170044181 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701661841. NIRE: 22200296840.  
MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/05/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

# ADITIVO SOCIAL Nº 06

FLS. Nº 74  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 1.643.980-SSP-PI e CPF 444.408.553-34, residente e domiciliado na Rua Thomas Edson, apto. 302, nº 2037, bairro Horto, CEP 64052-770 na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 114.523 SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91, residente e domiciliado na Rua Angélica, nº 555, apt. 202, Cond. Baltazar Melo, Bairro Jóquei, CEP: 64048-162, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME**, inscrita no CNPJ DO MF sob nº 09.643.969/0001-55, localizada na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1936, sala 03, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-400, na cidade de Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200296840, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o endereço da empresa passará a ser na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Socopo, CEP: 64063-630 na cidade de Teresina, estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, e não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, mandaram que lavrassem a presente alteração contratual em 01 (uma) via com este teor, forma e data.

Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**  
Sócio Administrador

**OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**  
Sócio Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 12:15 SOB Nº 20190079827.  
PROTOCOLO: 190079827 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900981397. NIRE: 22200296840.  
MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME



RAIMUNDO RONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 01/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



## ADITIVO Nº 07 - CONSOLIDAÇÃO MAX DIGITAL PRINT LTDA

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/04/1979, natural de Teresina-PI, portador da identidade nº 1.643.980-SSP-PI e CPF 444.408.553-34, residente e domiciliado na Rua Thomas Edson, apto. 302, nº 2037, bairro Horto, CEP 64052-770 na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/12/1952, em Teresina-PI, portador do RG nº 114.523 SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91, residente e domiciliado na Rua Angélica, nº 555, apt. 202, Cond. Baltazar Melo, Bairro Jóquei, CEP: 64048-162, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, inscrita no **CNPJ DO MF** sob nº **09.643.969/0001-55**, localizada na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Socopo, CEP: 64063-630 na cidade de Teresina, estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200296840, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais e consolidar o Contrato Social, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**, cedendo e transferindo suas cotas de capital no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, para o sócio **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, dando quite, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É admitida na sociedade **RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO**, brasileira, casada, sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 14/03/1986, RG 2274804 SSP-PI, CPF 018.612.353-13, residente e domiciliado na Rua Professor Madeira, nº 1301, anexo 703, Bairro Horto, CEP 64052-480, Teresina-PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam alteradas as atividades e o objeto social da sociedade, passando a ser os seguintes:

- **Atividade Principal:** 1811-3/01 - Impressão de jornais;
- **Atividades Secundárias:**

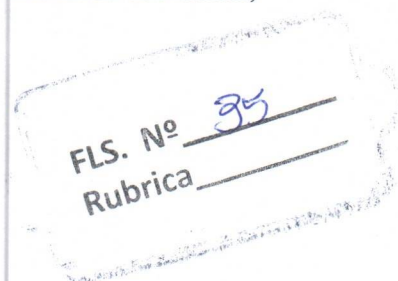
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos;

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;



**ADITIVO Nº 07 - CONSOLIDAÇÃO  
MAX DIGITAL PRINT LTDA**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4761-0/01 - Comércio varejista de livros;

5811-5/00 - Edição de livros;

5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

FLS. Nº 36  
Rubrica \_\_\_\_\_

**OBJETO SOCIAL:** IMPRESSAO DE JORNAIS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS(A IMPRESSAO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC.) A IMPRESSAO POR DADOS VARIABEIS TRANSACIONAIS (CONTAS TELEFONICAS, EXTRATOS BANCARIOS) SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EDICAO DE LIVROS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios resolvem alterar o Capital Social da sociedade, passando a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas, com aumento totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
<b>GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO</b>	R\$ 588.000,00	588.000	98,00%
<b>RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO</b>	R\$ 12.000,00	12.000	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>600.000</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social

## ADITIVO Nº 07 - CONSOLIDAÇÃO MAX DIGITAL PRINT LTDA

ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em razão das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, conforme condições e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAX DIGITAL PRINT LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Socopo, CEP: 64063-630 na cidade de Teresina, estado do Piauí.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:**

- **Atividade Principal:** 1811-3/01 - Impressão de jornais;
- **Atividades Secundárias:**
  - 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
  - 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos;
  - 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
  - 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
  - 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
  - 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
  - 4761-0/01 - Comércio varejista de livros;
  - 5811-5/00 - Edição de livros;
  - 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;
  - 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
  - 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

FLS. Nº 37  
Rubrica \_\_\_\_\_

**OBJETO SOCIAL:** IMPRESSAO DE JORNAIS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS(A IMPRESSAO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC.) A IMPRESSAO POR DADOS VARIABEIS TRANSACIONAIS (CONTAS TELEFONICAS, EXTRATOS BANCARIOS) SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO

**ADITIVO Nº 07 - CONSOLIDAÇÃO  
MAX DIGITAL PRINT LTDA**

INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EDICAO DE LIVROS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/06/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

FLS. Nº 38  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
<b>GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO</b>	R\$ 588.000,00	588.000	98,00%
<b>RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO</b>	R\$ 12.000,00	12.000	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>600.000</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**ADITIVO Nº 07 - CONSOLIDAÇÃO  
MAX DIGITAL PRINT LTDA**FLS. Nº 39  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.  
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade tem o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 22 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO**  
Ex - Sócio

\_\_\_\_\_  
**RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO**  
Sócia

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**  
Sócio Administrador



FLS. Nº 20  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01861235313	RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO
04815580391	OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO
44440855334	GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2020 15:43 SOB Nº 20200435418.  
PROTOCOLO: 200435418 DE 23/09/2020 14:56.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004502183. NIRE: 22200296840.  
MAX DIGITAL PRINT LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 23/09/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO Nº 08 - CONSOLIDAÇÃO  
MAX DIGITAL PRINT LTDA**FLS. Nº 41  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/04/1979, natural de Teresina-PI, portador da identidade nº 1.643.980-SSP-PI e CPF 444.408.553-34, residente e domiciliado na RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO, 2392, COND CHARMONIX APT 2301 bairro Horto, CEP 64052860 na cidade de Teresina, Estado do Piauí e **RAQUEL FONSECA NAPOLEAO DO REGO DO LAGO**, brasileira, casada, sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina-PI, nascida em 14/03/1986, RG 2274804 SSP-PI, CPF 018.612.353-13, residente e domiciliado na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1054, COND VILLA DE VALEGA CASA 23, Bairro Gurupi, CEP 64091095, Teresina-PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, inscrita no **CNPJ DO MF** sob nº **09.643.969/0001-55**, localizada na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Socopo, CEP: 64063-630 na cidade de Teresina, estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE **22200296840**, resolvem de pleno e comum acordo introduzir alterações contratuais e consolidar o Contrato Social, por meio deste instrumento, conforme cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam alteradas as atividades e o objeto social da sociedade, passando a ser os seguintes:

**Atividade Principal:** 1811-3/01 - Impressão de jornais;

**Atividades Secundárias:**

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários 5811-5/00 - Edição de livros 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**OBJETO SOCIAL:** IMPRESSAO DE JORNAIS, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, EDICAO DE LIVROS, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir dessa data a empresa terá o nome fantasia para **AYUMANA EDITORA E GRAFICA**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

FLS. Nº 29  
Rubrica \_\_\_\_\_

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.643.969/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAX DIGITAL PRINT LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AYUMANA EDITORA E GRAFICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARIA ELDINA DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>4367</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>64.063-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SOCOPO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TASSIA@STEINERAUDITORES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(86) 3233-6612</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **09:53:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FLS. Nº 50  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAX DIGITAL PRINT LTDA**  
**CNPJ: 09.643.969/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:04:14 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **E173.B066.3907.3021**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 51  
Rubrica \_\_\_\_\_



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.643.969/0001-55  
**Razão Social:** MAX DIGITAL PRINT LTDA ME  
**Endereço:** RUA MARIA ELDINA DE FREITAS 4367 / SOCOPO / TERESINA / PI / 64063-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022604205808779475

Informação obtida em 15/03/2024 09:59:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 52  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAX DIGITAL PRINT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.643.969/0001-55  
Certidão nº: 5049781/2024  
Expedição: 22/01/2024, às 09:03:05  
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAX DIGITAL PRINT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.643.969/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. Nº 53  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 240109643969000155**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**19.465.985-2**

CNPJ/CPF

**09.643.969/0001-55**

NOME/RAZÃO SOCIAL

**MAX DIGITAL PRINT LTDA**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2024, ÀS 09:11:24

VÁLIDA ATÉ 21/04/2024

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: B258-13F9-B415-03F4-CD91-CB89-2B67-B17F



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. Nº 54  
Rubrica \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
nº 2403060964396900015501

RAZÃO SOCIAL	
MAX DIGITAL PRINT LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA MARIA ELDINA DE FREITAS 4367	SOCOPO
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64063630
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09.643.969/0001-55	19.465.985-2
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/2024, ÀS 16:20:27  
VÁLIDA ATÉ 05/05/2024

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE**  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: EC18-9974-A58E-D933-2BB3-1B8E-49A6-EDD1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3286616**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: MAX DIGITAL PRINT LTDA**

**CNPJ: 09643969000155, REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO**

**ENDEREÇO: RUA MARIA ELDINA DE FREITAS 4367**

**BAIRRO: SOCOPO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 06 de Março de 2024 às 16 h 24 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3286616. Código verificador: AE0F0.35327.E341C.3736A



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

FLS. Nº 56  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Contrato Administrativo:** nº 068/2023.

**Processo Administrativo:** nº 068/2023

**Procedimento Licitatório:** nº 003/2023.

**Modalidade:** Inexigibilidade.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I e suas alterações posteriores.

**FORNECIMENTO DE LIVROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.643.969/0001-55, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Cidade de Barra D'Alcântara, CEP- 64.528-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Prefeito Municipal Mardônio Soares Lopes.

**CONTRATADO:** MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.643.969/0001-55, com sede estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro:Socopo, CEP-64063-630, na Cidade de Teresina Estado do Piauí, email: [glago@zenitegrafica.com.br](mailto:glago@zenitegrafica.com.br), telefone (86) 3305-4185 ou (86) 99938-9680, representada neste ato por seu Sócio administrador o Sr. Guilherme Paes Landim do Lago, portador do RG nº 1.643.980, e CPF nº 444.408.553-34.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam o presente termo de contrato para o Fornecimento de Livros para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Barra D'Alcantara-PI., segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1-O objeto do presente contrato consiste na Fornecimento de Livros para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Barra D'Alcantara-PI.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1-O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº 003/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

2.2-Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 068/2023** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do produto e justificativa para a contratação, proposta e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

FLS. Nº 57  
Rubrica \_\_\_\_\_

que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1- O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 8.666/93.

### **CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

4.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os objetos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

5.2- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.





ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

FLS. Nº 58  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1-Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 389.541,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais), para coleção supera mais; e R\$ 120.124,00 (cento e vinte mil cento e vinte e quatro reais), para coleção toriba, familia e paradidaticos.

I-O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

II- O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço contratado, acima citado.

VIII - O valor contratado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

## **CLÁUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1-As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios, Fundeb 30%, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

## **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

8.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

FLS. Nº 59  
Rubrica \_\_\_\_\_

III. A rescisão administrativa prevista no inciso I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS**

10.1-Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93 cumulada com a Lei Federal n.º 8.906/94.

### **CLÁUSULA 11ª- DA PUBLICAÇÃO**

11.1-O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, por conta e ônus do CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1-Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de BARRA D'ALCANTARA no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

BARRA D'ALCANTARA (PI), 13 de Junho de 2023.

*Mardônio Soares Lopes*

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara  
Mardônio Soares Lopes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GUILHERME PAES

LANDIM DO

LAGO:44440855334

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PAES LANDIM DO  
LAGO:44440855334  
Dados: 2023.06.13 15:10:16 -03'00'

MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA

CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55

Guilherme Paes Landim do Lago

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED



ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 001/2024-SEMED  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3150/2023-SEMED

FLS. Nº 60  
Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
MAX DIGITAL PRINT LTDA. – ZÉNITE  
EDITORA E GRÁFICA, INSCRITA NO CNPJ  
Nº: 09.643.969/0001-55, NA FORMA ABAIXO:

### PRELIMINARES

Por este instrumento particular de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada pela Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite**, portadora do CPF nº 074.914.093-34 e do RG nº 3090802006 SESP-MA, doravante denominada **Contratante** e, pelo outro lado, a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA. – ZÉNITE EDITORA E GRÁFICA**, situada à Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro Sacopo, Teresina - Piauí, CEP: 64063-630, inscrita no CNPJ nº **09.643.969/0001-55**, neste ato representada pelo seu signatário, Sr. **Guilherme Paes Landim do Lagos**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Thomas Edson, Apto. 302, nº 2037, Bairro Horto Florestal, Teresina-Piauí, CEP: 64.052-770, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.980 e do CPF nº 444.408.553-34, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Material Técnico Pedagógico "Coleção Toriba e Família Toriba"**, para Educação Infantil, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar para o ano letivo de 2024

### Cláusula 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, sob a égide do art. 25, I, da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;  
**Parágrafo 1º** A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada **Valor Global de R\$ 2.570.940,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 2 - EM 02 VOLUMES, FORMATO A3 HORIZONTAL, TOTAL DE 120 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA: 01 AGENDA E 01 REGISTRO DE VIVÊNCIAS. PARA CRIANÇAS DE 2 ANOS DE IDADE.	KIT	250	R\$ 477,00	R\$ 119.250,00
02	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 3 - EM 02 VOLUMES, FORMATO A4 HORIZONTAL, TOTAL DE 130 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA: 01 AGENDA E 01 REGISTRO DE VIVÊNCIAS. PARA CRIANÇAS DE 3 ANOS DE IDADE.	KIT	600	R\$ 417,00	R\$ 250.200,00
03	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 4 - EM 02 VOLUMES, FORMATO A4 HORIZONTAL, TOTAL DE 180 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA: 01 AGENDA E 01 REGISTRO DE VIVÊNCIAS. PARA CRIANÇAS DE 4 ANOS DE IDADE.	KIT	1800	R\$ 417,00	R\$ 750.600,00
04	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 5 - EM 02 VOLUMES, FORMATO A4 HORIZONTAL, TOTAL DE 200 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA: 01 AGENDA E 01 REGISTRO DE VIVÊNCIAS. PARA CRIANÇAS DE 5 ANOS DE IDADE.	KIT	1900	R\$ 417,00	R\$ 792.300,00
05	LIVRO FAMÍLIA - TEMPOS EM FAMÍLIA, TEMPOS NA ESCOLA VOL. 3 COLEÇÃO FAMÍLIA TORIBA	KIT	4550	R\$ 129,00	R\$ 586.950,00
06	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 02- MATERIAL DO PROFESSOR, EM 02 VOLUMES, FORMATO A4 TOTAL DE 160 PAGINAS, COLORIDO, ACOMPANHA PARA EXPOSIÇÃO EM SALA DE AULA: NUMEROS DE 0 A 10, CALENDARIO E OBRAS DE ARTES	KIT	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00

FLS. Nº 61  
Rubrica

*Chub*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
07	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 3 – MATERIAL DO PROFESSOR, EM 02 VOLUMES, FORMATO A4, TOTAL DE 160 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA PARA EXPOSIÇÃO EM SALA DE AULA: ALFABETO, NÚMEROS DE 0 A 10 E CALENDÁRIO.	KIT	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00
08	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 4 – MATERIAL DO PROFESSOR, EM 02 VOLUMES, FORMATO A4, TOTAL DE 160 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA PARA EXPOSIÇÃO EM SALA DE AULA: NÚMEROS DE 0 A 20 E CALENDÁRIO.	KIT	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00
09	COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 5 – MATERIAL DO PROFESSOR, EM 02 VOLUMES, FORMATO A4, TOTAL DE 160 PÁGINAS, COLORIDO. ACOMPANHA PARA EXPOSIÇÃO EM SALA DE AULA: NÚMEROS DE 0 A 30 E CALENDÁRIO.	KIT	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00
<b>VALOR TOTAL: DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA MIL NOVECENTOS EQUARENTA REAIS</b>					<b>R\$ 2.570.940,00</b>

FLS. Nº 62  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Cláusula 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados, conforme abaixo especificado:

<b>5. Unidade Orçamentária:</b>	05.01 – Fundo Municipal de Educação; 05.02 – Fundo Municipal de Educação; 05.03 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
<b>Função Programática</b>	12.361.0029.2154 0000 – Olimpíadas escolares ribamarenses; 12 361 0031 2158 0000 – Aquisição de material de primeiros socorros; 12 361 0032 1075 0000 – Manutenção e Desenvolvimento do laboratório; 12.361 0032 2159 0000 – Elaboração de feiras de ciências nas escolas; 12 361 0036 2063 0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola 30%; 12.365 0036 2063 0000 – Manutenção e Desenvolvimento da escola 30%; 12 366 0036 2063 0000 – Manutenção e Desenvolvimento da escola 30%; 12 361 0035 2017 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de projetos para educação; 12 367 0030 2057 0000 – Manutenção e desenvolvimento da escola.
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1.540 – Transf. Do FUNDEB – Impostos e Transf. De Impostos (Exerc. Corrente); 1.541 – Transferências do FUDEB – Comp. da União – VAAF(Exerc.

*Chuck*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**



	Corrente); 1.542 - Transferências do FUDEB – Comp. da União – VAAT (Exerc. Corrente);
--	--

**Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, após a publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e terá vigência de 12 (doze) meses.

**Cláusula 6ª - DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

FLS. Nº 63  
Rubrica \_\_\_\_\_

6.1. O Fornecimento deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante.

**Parágrafo 1º** - Os fornecimentos deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior, não sendo tomadas as devidas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

**Parágrafo 3º** - Caso a data da solicitação da nova ordem de fornecimento coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

**Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal / Fatura;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo 1º** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula 8ª - DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO**

*Chute*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**



FLS. Nº 64  
Rubrica \_\_\_\_\_

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Fornecimentos recebidos.

9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela Contratante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os fornecimentos objeto deste Termo.
- b) Ao fiscal competirá:
- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Fiscalizar a execução dos fornecimentos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto do Contratado, as ocorrências havidas.

**Cláusula 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Obriga-se, ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar o Fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Fornecimentos e instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de fornecimentos;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Fornecimento;
- e) Arcar com os tributos que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

**Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes ao Fornecimento do presente Contrato;

11.2. Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de fornecimentos;

**Cláusula 12ª - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

*Chavik*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**



12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

FLS. Nº 65  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Cláusula 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula 14ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

*E. H. K.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**



14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

**Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

FLS. Nº 66  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Cláusula 16ª - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

São José de Ribamar - MA, 01 de fevereiro de 2024

*Conceição de Maria Gomes Leite*  
Conceição de Maria Gomes Leite  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

GUILHERME PAES  
LANDIM DO  
LAGO:44440855334

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PAES LANDIM DO  
LAGO:44440855334  
Dados: 2024.02.01 14:26:36 -03'00'

Guilherme Paes Landim do Lagos  
MAX DIGITAL PRINT LTDA. - ZÊNITE EDITORA E GRÁFICA  
Contratado

**Testemunhas:**

NOME: *Bruna Grazielle Lima Rebelo Ferreira*  
CPF: 612.413.553-12

NOME: *Carlos David Martins Soares*  
CPF: 030.999.843-37

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1801.006/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002667/2023**

FLS. Nº 67  
Rubrica \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA, PARA FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.489.935/0001-05, sediada na Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros-MA, através da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, com CNPJ sob nº. 31.030.178/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, Centro, Morros, Maranhão, neste ato representada pelo Srº. Mário Alberto Xavier Gomes, Secretário(a) Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 854.445.533-68 e portador do RG nº 0000392844958, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55, localizada na Rua, Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro: SOCOPO CEP: 64063-630, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por seu proprietário o Sr. Guilherme Paes Landim do Lago, sócio administrador, brasileiro, portador do RG nº 1.643.908 SSP-PI, portador do CPF nº 444.408.553-34, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002667/2023, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 14133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação da empresa para fornecimento de livros didáticos infantis e de apoio pedagógico da Coleção Toriba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Morros/MA, deverão ser fornecidos de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO CRECHE - FUNDEB 30% VAAT						
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: DEYSE CAMPOS	UNID.	300	PROPRIA	R\$ 477,00	R\$ 143.100,00
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS	UNID.	270	PROPRIA	R\$ 417,00	R\$ 112.590,00

	DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO.					
3	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA INFANTIL 2 CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS	UNID.	50	PRÓPRIA	R\$ 597,00	R\$ 29.850,00
EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%						
4	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 4 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO	UNID.	320	PRÓPRIA	R\$ 417,00	R\$ 133.440,00
5	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 5 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO	UNID.	400	PRÓPRIA	R\$ 417,00	R\$ 166.800,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 585.780,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 585.780,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Os livros deverão ser entregues de uma única vez, no Almojarifado da SEMED, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro, CEP: 65.160-000, Morros - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.2 O transporte dos materiais até os locais de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada.

3.3 A Contratada deverá embalar os livros, conforme quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento.

3.4 O prazo de entrega será excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da administração, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O recebimento dos materiais será efetuado por comissão designada, ou por servidor do quadro de técnicos da SEMED, aplicando-se em interpretação extensiva o Art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 A Contratada deverá embalar os livros, conforme quantitativos constantes no anexo Ordem de Fornecimento.

FLS. Nº 68  
Rubrica \_\_\_\_\_

**3.7** A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos produtos, bem como o cumprimento do prazo de entrega, que deverá ser expedido no prazo de até dois (2) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**3.8** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do produto rejeitado.

**3.9** A entrega dos livros deverá ser feita pela Contratada em perfeito estado, ressaltando-se que os itens danificados durante o transporte serão restituídos.

**3.10** O aceite/aprovação dos livros pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico verificadas posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Morros as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

**3.11** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data da assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia.

**3.12** Substituição de Objeto Reprovado: A Contratada deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os livros:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento;

b) que apresentem vícios redibitórios que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

**3.12.1** Em caso de recusa dos livros será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

**3.12.2.** Caso a substituição dos livros recusados não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, inclusive multa de mora.

**3.12.3.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

FLS. Nº 69  
Rubrica \_\_\_\_\_

3.12.4. Os vícios redibitórios poderão ser identificados após o recebimento definitivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2 A não apresentação das certidões elencadas no item 4.1 não ocasionará retenção de pagamentos dos produtos.
- 4.3 A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 4.4 A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 4.5 O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 4.1, acima.
- 4.7 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 4.8 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 4.10 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.11 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 4.12 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 4.8.
- 4.13 O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 52731-9, Agência 4249-8, BANCO DO BRASIL, dando tudo por bom firme e valioso

FLS. Nº 70  
Rubrica \_\_\_\_\_

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação. Podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

3 FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA - FUNDEB  
16 021600 FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA - FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 0030 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL  
12 365 0030 2074 0000 EDUCAÇÃO CRECHE - FUNDEB 30% VAAT  
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

3 FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA - FUNDEB  
16 021600 FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA - FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 0030 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL  
12 365 0030 2072 0000 EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 7.1.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 7.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5 Preencher e enviar a Ordem de fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.1.6 Receber os produtos prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
- 7.1.7 Recusar com a devida justificativa qualquer alimento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.8 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

FLS. Nº 71  
Rubrica \_\_\_\_\_

FLS. Nº 72  
Rubrica \_\_\_\_\_

## 7.2 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1 Os produtos contratados devem ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- 7.2.2 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 7.2.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- 7.2.5 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 7.2.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 7.2.8 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 7.2.9 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução do objeto que julgar inadequados;
- 7.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação;
- 7.2.11 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 7.2.12 Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 8.1.1 Advertência;
  - 8.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.1.6 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.7 A sanção estabelecida no item 8.1.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.2 As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 8.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3 As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 8.4 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 8.5 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.9 Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.
- 9 CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10 CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**
- 10.1 Os produtos deveram ser fornecidos no período de vigência do contrato.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



- 12.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14133/2021.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 12.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de fornecimento dos produtos será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 O Contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do produtos fornecidos, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 14.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.  
O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES GERAIS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1 O objeto deste contrato se fundamenta na alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

- 17.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 17.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

**18. CLÁUSULA DÉCIMAM OITAVA - DO FORO**

- 18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Morros – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Morros – MA, em 18 de janeiro de 2024.

FLS. Nº 75  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Mario Alberto Xavier Gomes**  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 854.445.533-68  
Portaria nº 003/2021

**CONTRATANTE**

GUILHERME PAES Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
LANDIM DO PAES LANDIM DO  
LAGO:444408553 LAGO:44440855334  
34 Dados: 2024.01.19  
08:39:18 -03'00'

**MAX DIGITAL PRINT LTDA**

CNPJ: 09.643.969/0001-55  
Guilherme Paes Landim do Lago  
CPF 444.408.553-34  
RG 1.643.980 – SSP-PI  
CONTRATADA